



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.228 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE  
TRATA DO CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/RS

**Art. 1º** Fica alterado o Art.4º da Lei Municipal nº 1.228 de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O Município repassará ao CIEE/RS, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por estagiário contratado com carga horária de 30 horas semanais, bem como uma taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo serviço do estagiário. (NR)*

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA/RS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE TRATA DO CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/RS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento cordialmente, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente projeto de lei que tem como objetivo reajustar o valor pelas atividades prestadas dos estagiários vinculados ao Município de Barra Funda/RS e reduzir a taxa de administração alcançada ao CIEE/RS.

Destacamos que o valor pago aos estagiários deve ser suficiente para auxiliar nos gastos pessoais do estudante e contribuir para o custeio dos estudos, razão pela qual o presente projeto visa o reajuste do valor da bolsa de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Ademais, considerando que o contrato de estágio oferece aos estudantes a possibilidade de complementação da formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho e que é interesse desta administração possibilitar e oportunizar a todos os estudantes essa expediência, buscamos a sua valorização.

Ressaltamos, outrossim, que o reajuste é uma forma de valorizar o estagiário, que, motivado, tende a contribuir ainda mais para a empresa/município em que atua. De mais a mais, o estagiário não tem direito a 1/3 constitucional de férias, ao décimo terceiro salário, tampouco ao reajuste salarial, de modo que o valor atribuído a bolsa estágio, é a única contraprestação recebida.

Ainda, o presente projeto de lei visa reduzir a taxa de administração alcançada ao CIEE/RS, de 12% para 10% sobre o valor pago pela contratação dos estagiários, da mesma forma como esta administração buscou, no decorrer dos anos, reduzir este percentual, que em leis anteriores, correspondia a 20% sobre o valor pago pelas atividades dos estagiários.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal